



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quarta-feira, 27 de março de 2019

Ano II | Edição nº 79

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
Aviso de Licitação	5
Homologação / Adjudicação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quarta-feira, 27 de março de 2019

Ano II | Edição nº 79

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.092, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA “DOE AMOR, DOE RAÇÃO” NO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ-SP NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria:- Vereador Guilherme Oliveira da Rocha.

Art. 1º. Fica instituída, no município de Regente Feijó-SP, a campanha “DOE AMOR, DOE RAÇÃO” nos termos desta lei.

Art. 2º. O objetivo da campanha é viabilizar, por meio de doações, instalar e manter os pontos de alimentação, com o apoio da iniciativa privada.

Parágrafo 1º. Os munícipes que manifestarem interesse poderão se tornar doadores, seja através do fornecimento de rações ou mesmo de numerários para fins de aquisição dos recipientes plásticos.

Parágrafo 2º. Na atual conjuntura o valor da doação relativa a aquisição dos recipientes plásticos corresponde a R\$210,00 (duzentos e dez reais) podendo sofrer alteração acompanhando os índices praticados pelo mercado.

Art. 3º. Ficam autorizados o Poder Público e particulares a instalarem recipientes plásticos para alimentação e hidratação de cães e gatos de rua, em áreas públicas ou particulares, no município de Regente Feijó.

Parágrafo 1º. Os membros da campanha serão responsáveis por definirem os locais estratégicos, onde serão instalados os pontos que abrigarão os recipientes.

Parágrafo 2º. A fixação dos recipientes deve garantir o acesso aos animais, a fim de evitar sujeira e a proliferação de pragas, insetos e animais peçonhentos.

Parágrafo 3º. Nos recipientes deverão ser aplicados adesivos de forma a identificar a sua finalidade e a

divulgação da campanha, bem como, do respectivo doador.

Art. 4º. Os munícipes que manifestarem interesse e desde que se comprometam, mediante termo por escrito, a cumprir as obrigações constantes desta Lei poderão ser nomeados tutores e fiscais para os pontos de alimentação, os quais serão nomeados buscando viabilizar a necessária manutenção desses pontos.

Parágrafo 1º. Os tutores nomeados serão responsáveis pelo abastecimento, higienização e manutenção dos pontos.

Parágrafo 2º. Os fiscais nomeados serão responsáveis pela fiscalização dos pontos podendo, contudo, contribuir para o abastecimento, higienização e manutenção dos pontos.

Art. 5º. O Poder Público poderá divulgar, inclusive, por meio eletrônico todos os pontos existentes, seus respectivos tutores e fiscais, além das entidades e empresas conveniadas.

Parágrafo Único. A divulgação deverá conter, inclusive, as entidades e empresas conveniadas assinalando os respectivos percentuais de descontos.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Regente Feijó, 20 de Março de 2019.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 3.093, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: A CRIAÇÃO DO PROJETO DE INCENTIVO DO USO DE BICICLETA POR SERVIDOR PÚBLICO – “PEDALA SERVIDOR”, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria:- Vereador Guilherme Oliveira da Rocha.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo do Município de Regente Feijó-SP autorizado a implementar o programa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quarta-feira, 27 de março de 2019

Ano II | Edição nº 79

Página 3 de 5

de incentivo ao uso de bicicleta para deslocamento residência-trabalho-residência.

Art. 2º - O servidor que utilizar bicicleta para deslocamento de sua residência até a sede onde está lotado será beneficiado com pagamento em pecúnia equivalente a 10% (dez por cento) do valor de seu salário-base, nos termos dos parágrafos seguintes deste artigo.

§ 1º - Para fazer jus ao benefício de que trata o caput deste artigo, o servidor deverá utilizar a bicicleta, no caminho de sua residência até a sede onde o servidor estiver lotado em todos os dias de expediente do Poder Legislativo realizados no mês.

§ 2º - Os horários das sessões legislativas, bem como, os dias em que devido a ocorrência de chuvas impossibilite o servidor de se locomover nos termos desta lei ficam excluídos do cômputo previsto no parágrafo anterior, o que deverá ser certificado pelo departamento de Gestão de Pessoal do órgão onde estiver lotado.

§ 3º - Para os servidores com carga horária diferenciada serão considerados para os efeitos desta lei, os dias em que estes tiverem expediente delimitado.

§ 4º - A comprovação do deslocamento será feita por intermédio de uma declaração, na qual o servidor deverá informar os dias em que utilizou a bicicleta.

§ 5º - No momento em que ingressar na sede onde se encontra lotado, o servidor deverá assinar a declaração a que se refere o § 2º no campo referente à respectiva data, junto com o responsável onde o servidor está lotado.

§ 6º - Caso seja constatada fraude, o servidor será descredenciado do programa e só poderá retornar após 180 (cento e oitenta) dias, sendo anulados os deslocamentos em que for constatada a fraude.

§ 7º - O benefício de que trata o caput deste artigo não poderá ser objeto de incorporação ao salário do servidor.

Art. 3º - A declaração a que se refere o §2º do artigo anterior, deverá ser encaminhada ao Chefe Imediato, a quem caberá autorizar o benefício, para o mês subsequente.

Parágrafo único – O controle da autorização de concessão do benefício será realizado pelo departamento de Gestão de Pessoal do órgão onde estiver lotado. Não

se estende a terceirizados e estagiários.

Art. 4º - A utilização de equipamentos de segurança e a realização de exames médicos prévios ao início da atividade física são de responsabilidade exclusiva do servidor.

Art. 5º - Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, de outras esferas de governo, poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 6º - O Poder Legislativo regulamentará a presente lei no que couber, caso seja necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 20 de Março de 2019.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 46/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CONTRATADA: EXAME - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E CITODIAGNÓSTICO EIRELI - EPP

OBJETO: Prorrogação por mais 90 (noventa) dias - Contratação de empresa para a realização de exames laboratoriais, consistentes em 300 testes rápidos de sorologia para a dengue - IgG e IgM.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 48/2018.

DATA DA ASSINATURA: 20 de Fevereiro de 2019.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

VALOR REMANESCENTE: R\$ 8.100,00 (oito mil e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quarta-feira, 27 de março de 2019

Ano II | Edição nº 79

Página 4 de 5

cem reais).

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,

Em 20 de Fevereiro de 2019.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N.º 057/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CONTRATADO: VAGNER EMANUEL DE MATOS
LUCA

OBJETO: Contratação de profissional para a realização de serviços consistentes na demolição de 1.000 (um mil) metros lineares de cerca de 05 (cinco) fios de arame liso, e sua reconstrução, de 1.000 (um mil) metros lineares, no novo cemitério municipal.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 025/2019.

DATA DA ASSINATURA: 25 de Março de 2019.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

VALOR DA DEMOLIÇÃO: R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) o ml.

VALOR DA RECONSTRUÇÃO: R\$ 3,00 (três reais) o ml.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,

Em 25 de Março de 2019.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N.º 051/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CONTRATADA: ATENA SERVIÇOS DE APOIO A
LEILOEIROS EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de levantamento, preparação e realização de

leilão, para venda de bens móveis e/ou bens inservíveis pertencentes ao patrimônio público do Município de Regente Feijó, de acordo com serviços relacionados em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 024/2019.

DATA DA ASSINATURA: 20 de Março de 2019.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.970,00 (três mil novecentos e setenta reais).

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,

Em 20 de Março de 2019.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N.º 058/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CONTRATADA: MARIA IVETE CALDERAN - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços consistentes no fornecimento e plantio de 1.542 m² de grama mato grosso em placas no novo cemitério municipal.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 026/2019.

DATA DA ASSINATURA: 25 de Março de 2019.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

VALOR POR M²: R\$ 7,10 (sete reais e dez centavos).

VALOR GLOBAL: R\$ 10.948,20 (dez mil novecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,

Em 25 de Março de 2019.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quarta-feira, 27 de março de 2019

Ano II | Edição nº 79

Página 5 de 5

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Regente Feijó **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2.019**

Objeto: Constitui o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição parcelada de medicamentos para atender a população carente do Programa da Assistência Social e/ou demandas judiciais do Município de Regente Feijó, objetivando o maior percentual de desconto sobre a tabela divulgada pela revista ABCFARMA, de acordo com Anexo I do edital

ABERTURA: 26 DE MARÇO DE 2.019.

ENCERRAMENTO: 08 de ABRIL de 2.019 às 08:00hs.

Maiores informações sobre o processamento da presente Licitação serão prestadas, pessoalmente, na Prefeitura Municipal, sendo aceitas consultas pelo telefone (18) 3279-8010, no horário comercial, de Segunda a Sexta-feira, ou no site www.regentefeijo.sp.gov.br

Regente Feijó, 26 de Março de 2.019

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Licitações do Município de Regente Feijó, nos termos da Legislação vigente, ADJUDICA a: ELAINE CRISTINA CARDOSO apresentou proposta no valor total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), o objeto do processo licitatório Carta - Convite de nº 008/2.019, nos termos da proposta apresentada e decisão da Comissão de Licitação.

Prefeitura Municipal, 25 de março de 2.019.

André Marcelo Zuquerato dos Santos

Presidente da Comissão de Licitações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais e, após a verificação da conformidade do processo licitatório, Convite nº 008/2.019, e de acordo com a legislação vigente e os interesses do Executivo Municipal, HOMOLOGA, para que surta os efeitos desejados, o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 3.852 de 02/01/2.019, que tem por objeto a contratação de profissional para ministrar aulas de dança, cross fit, aero fitness e aero dança, direcionadas aos integrantes do CAF (Centro de Atividade Física) e demais interessados. As aulas serão ministradas nas dependências do CAF (Centro de Atividade Física) e no bairro São Sebastião, nos seguintes horários: às segundas-feiras das 09h às 10h, das 14:30h às 15:30h, das 15:30h às 16:30h, das 16:30h às 17:30h, das 17:30h às 18:30h, e das 19h às 20:30h; às terças-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras das 19h às 20h, e às quartas-feiras das 09h às 10h, 15:30h às 16:30h, das 16:30h às 17:30h, das 17:30h às 18:30h, e das 19h às 20:30h, perfazendo um total de 62 horas mensais, já consideradas as 02 (duas) horas mensais de atividades diversas e externas, a favor de ELAINE CRISTINA CARDOSO conforme Mapa Comparativo juntado aos autos.

Prefeitura Municipal, 26 de março de 2.019.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal